

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

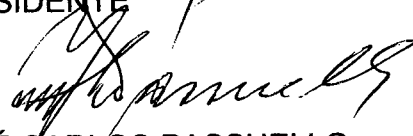
Processo nº : 10880.012555/93-26
Recurso nº : 02.891
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. 1992
Recorrente : BANCO SISTEMA S/A
Recorrida : DRF-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 15 DE JULHO DE 1998

RESOLUÇÃO Nº : 105-1.018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO SISTEMA S/A.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880.012555/93-26

RESOLUÇÃO Nº : 105-1.018

RECURSO Nº : 02.891

RECORRENTE: BANCO SISTEMA S/A.

RELATÓRIO

BANCO SISTEMA S/A, qualificada nos autos, recorre da decisão de fls. 79 a 81, que não conheceu da impugnação diante da constatação de ter a recorrente ingressado com medida judicial com efeitos de renúncia da discussão na esfera administrativa.

O processo é decorrente daquele lavrado contra a empresa, apreciado por essa Câmara pelo recurso nº 109.080, de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

A impugnação, julgamento e recurso adotaram as mesmas razões e conclusões, em homenagem à decorrência processual, até no que respeita ao caminho percorrido na via judicial.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880.012555/93-26
RESOLUÇÃO Nº : 105-1.018

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso, tempestivamente interposto, deve ser conhecido.

Tendo o processo principal, gerador do recurso nº 109.080, tido o julgamento convertido em diligência, pela decorrência processual conduz a que mesma sorte deve ser dada a este processo, pelas mesmas razões lá colocadas.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso, para converter o presente julgamento em diligência, como foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1998.



JOSÉ CARLOS PASSUELLO

